
FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO 2026

CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO

CONSIDERANDO QUE:

1. O Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo, criado em 2019, teve como grande objetivo aprofundar modelos de apoio ao associativismo da cidade do Porto e incentivar a sua atividade e renovação;
2. Existe no Município do Porto um número significativo de associações, coletividades e clubes que desenvolvem um importante trabalho comunitário junto das populações em todas as freguesias da cidade, que importa apoiar e incentivar no desenvolvimento de novas atividades e iniciativas e na melhoria das instalações;
3. As associações, coletividades e clubes continuam a desempenhar uma função relevante, pois são espaços privilegiados de sociabilidade, de construção de identidades e afetividades, de ocupação dos tempos livres, de dinamização da vida cultural, recreativa e desportiva, contribuindo para a coesão da cidade em diversas dimensões;
4. Estas entidades precisam de apoio do Município e das Juntas de Freguesia para desenvolver as suas atividades;
5. A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e



interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado -cfr. artigo 4.º do Anexo 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);

6. O exercício das responsabilidades públicas deve incumbir, de preferência, as autoridades mais próximas dos cidadãos, em cumprimento com o princípio da subsidiariedade;
7. A Freguesia pela sua maior proximidade às associações locais é a entidade privilegiada para proceder à implementação de programas de apoio aos seus fregueses, em obediência a critérios de eficiência, economia e racionalização;
8. O Município do Porto, em articulação com a Freguesia do Bonfim, pretende continuar a promover o apoio ao associativismo na cidade, através de dinâmicas participativas, com vista a:
 - a. Incentivar a cooperação entre o Município do Porto, esta Junta e a população da mesma na prossecução das ações que promovam a sustentabilidade enquanto um dos vetores essenciais que orientam todo o programa do executivo municipal, transversal às áreas da coesão nacional, da cultura e animação, do desporto, da juventude e ambiente;
 - b. Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, esta Junta de Freguesia e as diversas entidades têm com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam.



Alfonso
R *S* *Alfonso*

9. Caberá a esta Junta de Freguesia selecionar, sob proposta de Júri por si designado, de reconhecida idoneidade, mérito e prestígio, um conjunto de projetos que cumpram as condições constantes do presente documento;

10. Por reunião do Júri, nomeado pela Junta de Freguesia, em reunião de 21 de abril de 2026, estando presentes os três elementos efetivos do Júri, António Manuel Albuquerque Leite, Agostinho Henrique Fonseca Cunha e Cristina Maria Teixeira Rodrigues de Almeida foram aprovadas, e como resulta da Ata n. º1, as Condições Gerais de Atribuição do Fundo de Apoio Financeiro; os critérios de avaliação das candidaturas, bem como a ponderação considerada para cada critério; e ainda o prazo limite de apresentação das candidaturas, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Âmbito

1. As presentes condições gerais visam regular a apresentação de candidaturas, a seleção dos Projetos e a implementação dos mesmos, no âmbito do Apoio ao Associativismo Portuense, na União de Freguesias do Bonfim, com vista à promoção e apoio de projetos em 4 eixos de intervenção:

- a) Coesão Social
- b) Cultura e Animação
- c) Desporto
- d) Juventude e Ambiente



2. Os apoios a conceder através deste programa tem um carácter temporário, dependendo a sua continuidade de deliberação anual do Município do Porto e da consequente delegação de competências.

3. Serão privilegiadas as candidaturas apresentadas por entidades que desenvolvam projetos, ações ou respostas com carácter permanente e continuado nas comunidades onde se inserem, que promovam a complementaridade e não sobreposição das respostas existentes e que evidenciem uma adequada relação entre os recursos mobilizados e o impacto previsto.

Artigo 2.º

Modalidades de áreas de apoio

1. Em cada um dos 4 (quatro) eixos de intervenção, previstas no artigo anterior, há duas modalidades de Projetos, devendo as entidades candidatas escolher apenas uma:

a. Projeto de Infraestruturas (obras): destina-se exclusivamente ao apoio de obras de construção ou de beneficiação, sejam elas de conservação, remodelação, ou ampliação das infraestruturas afetas às atividades e trabalho específico de intervenção da entidade candidata.

b. Projetos diversos: destina-se ao apoio de projetos que poderão consistir, nomeadamente e/ou cumulativamente, nas seguintes ações:

i. Aquisição de equipamentos diversos (luz, som, equipamento e material desportivo;



- ii. Aquisição de meios de transporte específicos para o apoio da atividade desenvolvida;
- iii. Implementação de projetos ou programas culturais, lúdicos, recreativos, desportivos, entre outros, especificamente dirigidos a crianças, jovens e à população sénior;
- iv. Realização de eventos pontuais de relevante dimensão e interesse sociocultural ou socio-desportivo desde que inseridos na atividade principal desenvolvida pela entidade proponente;

Artigo 3.º

Dotação Financeira

1. No âmbito do Contrato Interadministrativo celebrado, o montante global máximo disponibilizado para o Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense é de 120 000,00€ (cento e vinte mil euros), distribuídos para cada eixo de intervenção da seguinte forma:

- a) **Coesão Social:** 35 000,00€
- b) **Cultura e Animação:** 40 000,00€
- c) **Desporto:** 25 000,00€
- d) **Juventude e Ambiente:** 20 000,00€

2. O limite máximo de apoio a cada candidato é o seguinte:

- a) **Projeto de Infraestruturas (obras):** 40 000,00€
- b) **Projetos Diversos:** 20 000,00€



3. A apresentação de Projetos de valor superior ao apoio solicitado não é motivo de exclusão, desde que a entidade candidata garanta o financiamento para o valor remanescente, entregando a justificação e declaração de compromisso devidamente assinada.

4. O Júri reserva-se no direito de não atribuir a totalidade dos apoios previstos para os diversos eixos de intervenção disponíveis, caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias ou suficientes para fundamentar a sua atribuição.

5. O Júri reserva-se ainda no direito de propor, mediante consulta prévia e aceitação do(s) candidato(s) promovida no prazo de 2 (dois) dias úteis, a atribuição de apenas parte do valor referente a determinado projeto.

Artigo 4.º

Lançamento do Concurso

Com vista a poder seleccionar e aprovar os Projetos que beneficiarão da verba prevista no artigo anterior, a Junta de Freguesia do Bonfim lançará um Concurso, divulgado através de edital, publicitado na sua página eletrónica oficial e bem assim afixado na sua sede.

Artigo 5.º

Fases do Processo

O processo de atribuição de apoio financeiro será promovido nas seguintes fases:



- Fase 1 - Apresentação das Candidaturas pelas Associações, Clubes e Instituições Similares
- Fase 2 - Avaliação e Seleção dos Projetos
- Fase 3 - Implementação dos Projetos selecionados

FASE 1

Apresentação das Candidaturas

Artigo 6.º

Candidatos

1. Podem candidatar-se ao Fundo de Apoio ao Associativismo todas as associações, privadas, não profissionais e sem fins lucrativos, que, cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) estar regularmente constituídas ou devidamente registadas;
- b) ter os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- c) possuir a sua situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Segurança Social;
- d) ter a sua situação regularizada junto do Município do Porto e Freguesia do Bonfim, não estando em situação, por qualquer razão, de incumprimento;
- e) ter a sua sede estatutária ou delegação oficial na Freguesia do Bonfim, ou não as tendo, que o projeto a desenvolver o seja exclusivamente neste Freguesia;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

-
- f) o seu projeto de candidatura não ter sido objeto de apoio/financiamento municipal da mesma natureza, destinado aos mesmos fins.
- g) encontrar-se em situação regular, isto é não sem se ter apresentado à insolvência ou sido declarada insolvente, não ter sido apresentado um pedido, ou aprovada uma deliberação para ser dissolvida ou liquidada de maneira compulsória ou voluntária, ou qualquer processo análogo seja intentado por ou contra elas, por dívidas, em qualquer jurisdição.
- h) Não ter incumprido ou desistido da implementação de projetos que tenham sido admitidos e/ou contemplados para execução em sede de Concursos promovidos pela Junta de Freguesia do Bonfim nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
2. Consideram-se associações não profissionais aquelas cujos seus órgãos estatutários não integrem elementos remunerados pelo desempenho da sua função.
3. Cada associação poderá apenas apresentar 1 (uma) candidatura.
4. A duração do projeto não podes exceder os 12 (doze) meses a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 7.º

Modo e Prazo de Apresentação das Candidaturas

1. As candidaturas terão de ser apresentadas mediante o preenchimento do respetivo formulário, que se junta como **Anexo A**, com os respetivos



documentos aí exigidos, devidamente numerados, sob pena de rejeição, remetidas por correio eletrónico para o email comunicacao@jfbonfim.pt com o **ASSUNTO: Candidatura Fundo de Apoio ao Associativismo 2026 | Junta de Freguesia do Bonfim | Proposta de Projeto: [Entidade e nome do Projeto]** até as 23h59 do dia 31 de maio de 2026.

2. O formulário de candidatura assinado, e os documentos, terão de ser entregues assinados e enviados em formato pdf. No caso do formulário deverá também ser entregue em formato editável word.

3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da candidatura, a Junta de Freguesia do Bonfim confirmará, pela mesma via, a receção da candidatura.

4. No caso de o candidato não obter a confirmação da receção da sua candidatura, deverá contactar os serviços da Junta de Freguesia, também no prazo de 5 dias úteis, solicitando, telefonicamente, a confirmação da receção atempada da candidatura.

Fase 2

Avaliação e Seleção dos Projetos

Artigo 8.º

Avaliação e Seleção dos Projetos

1. A abertura das candidaturas será realizada no 1º dia útil após o termo para a sua apresentação, pelo Júri, o qual verificará, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes a conformidade administrativa das mesmas e, de acordo com os critérios aprovados, elaborará uma lista com os



[Handwritten signatures and initials]

projetos pré-selecionados que inclua, no mínimo e desde que exista, uma candidatura para cada eixo de intervenção.

2. Os candidatos comprometem-se a juntar todos os documentos e a prestar todas as informações que sejam solicitadas pelo Júri ou pela Junta de Freguesia do Bonfim, destinada a compreender a candidatura e/ou a verificar a correta implementação do projeto.

3. Da lista de pré-selecionados constará, de forma fundamentada:

- a) A lista de candidaturas a admitir;
- b) A lista de candidaturas a rejeitar.

Artigo 9.º

Rejeição de Candidaturas

1. Serão rejeitadas as candidaturas, após audiência prévia a ser exercida no prazo de 10 (dez) dias após publicitação da lista dos projetos pré-selecionados:

- a) apresentadas fora de prazo;
- b) a que falte alguns dos elementos que impeçam a admissibilidade da candidatura nos termos previstos e não sejam passíveis de sanção nos termos do número anterior;
- c) que tenham por objeto investimento em algum imóvel que seja do Município, da Junta ou Empresa Municipal.
- d) cuja execução viole a lei em vigor.
- e) cujos termos impeçam ou dificultem o controlo da sua execução.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 10.º

Avaliação dos Projetos e Relatório Final

1. Caberá ao Júri realizar a avaliação dos Projetos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Âmbito Territorial de Beneficiários - 10%

- i. Apoios que se destinam a Projetos, Ações e Respostas que tenham exclusivamente beneficiários da Freguesia do Bonfim - 100 pontos;
- ii. Apoios que se destinam a Projetos, Ações e Respostas que tenham maioritariamente beneficiários da Freguesia do Bonfim - 40 pontos
- iii. Apoios que se destinam a Projetos, Ações e Respostas que tenham minoritariamente beneficiários da Freguesia do Bonfim - 30 pontos

b) Caráter de Resposta - 20%

- i. Apoios que se destinam a Projetos, Ações ou Respostas de caráter permanente e continuado na comunidade onde estão inseridas da Freguesia do Bonfim - 100 pontos
- ii. Apoios que se destinam a projetos, iniciativas ou respostas de caráter pontual - 50 pontos

c) Efeito da complementaridade – 20%

- i. Apoios que se destinam a Projetos, Ações ou Respostas de carácter diferenciadoras e inovadoras e que sejam complementares relativamente a Projetos, Ações ou Respostas já existentes – 50 pontos
- ii. Apoios que se destinam a Projetos, Ações ou Respostas de carácter que, não sendo complementares, se adequem as necessidades existentes – 40 pontos
- iii. Apoios que se destinam a Projetos, Ações ou Respostas de carácter que não sejam complementares nem se adequem as necessidades existentes – 0 pontos

d) Impacto – 20%

- i. **Apoios para** Projetos, Ações ou Respostas que produzam benefícios ao nível do aumento da diversidade e/ou número do seu público-alvo/beneficiários ou da qualidade da resposta prestada – 100 pontos
- ii. **Apoios que se destinam a** Projetos, Ações ou Respostas que mantenham os benefícios ao nível da diversidade e /ou do número do seu público alvo/ beneficiários ou da qualidade da resposta prestada – 50 pontos

e) Caracterização Financeira – 10%

- i. **Apoios que se destinam a** Projetos, Ações ou cujo apoio solicitado seja destinado à construção/requalificação de

infraestruturas e/ou à aquisição de materiais/equipamentos duráveis - 50 pontos

ii. **Apoios que se destinam a** Projetos, Ações ou cujo apoio solicitado seja destinado à aquisição de serviços, materiais de desgaste rápido e outros - 25 pontos

iii. **Apoios que se destinam a** Projetos, Ações ou cujo apoio solicitado seja destinado ao pagamento de salários, avenças, compensações financeiras - 0 pontos

f) Localização e Atividade da Associação - 20%

i. Entidade proponente tem sede estatutária na Freguesia do Bonfim e desenvolve continuamente atividades em parceria com a Junta de Freguesia do Bonfim - 100 pontos;

ii. Entidade proponente tem Delegação oficial na Freguesia do Bonfim e desenvolve continuamente atividades em parceria com a Junta de Freguesia do Bonfim - 50 pontos

iii. Entidade proponente tem sede e Delegação oficial na Freguesia do Bonfim, mas não desenvolve continuamente atividades em parceria com a Junta de Freguesia do Bonfim - 10 pontos

iv. Entidade proponente não tem sede e Delegação oficial na Freguesia do Bonfim e não desenvolve continuamente atividades em parceria com a Junta de Freguesia do Bonfim - 0 pontos



2. Serão selecionados os Projetos que obtenham o maior número de pontos em cada uma das tipologias do projeto e, em cada eixo de intervenção e desde que tenham uma pontuação final igual ou superior a 60% da pontuação máxima (500 pontos), ou seja um mínimo de 300 pontos.

3. Caso as candidaturas que constem da lista de pré-seleção do Júri a admitir, em algum dos eixos de intervenção, não esgotem o valor definido pelo órgão executivo para esse eixo, poderá este propor a afetação do valor remanescente a outra área com candidaturas pré-selecionadas.

4. Nos casos em que a verba a atribuir não perfaça a totalidade do valor da candidatura, a entidade proponente será consultada previamente sobre uma verba inferior à solicitadas.

5. Feita a avaliação de propostas, o Júri elabora o projeto de relatório final com:

- a) lista das candidaturas apresentadas, com indicação do respetivo orçamento;
- b) Lista das candidaturas a excluir;
- c) Lista das candidaturas a admitir com a respetiva proposta de pontuação e fundamentação;
- d) Lista das candidaturas a apoiar com o respetivo orçamento e calendarização do plano de implementação.

6. Findo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de audiência prévia, o Júri elabora o relatório final.

7. Serão submetidos a audiência prévia todos os relatórios finais que cuja ordenação de projetos sofra alterações.



Artigo 11.º

Decisão final

1. O relatório final do concurso é submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia do Bonfim, mediante proposta da Junta de Freguesia do Bonfim.
2. Será, nessa sequência, celebrado contrato com cada uma das associações beneficiárias do apoio, o qual definirá os termos de execução, controlo e acompanhamento de cada projeto.

Fase 3

Implementação dos Projetos

Artigo 12.º

Implementação do Projeto

1. Os projetos selecionados serão implementados de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato celebrado com a Junta de Freguesia do Bonfim.
2. Decorrido o prazo de execução do Projeto, o candidato selecionado terá de entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, um relatório final de execução, de acordo com o formulário que consta no **Anexo G**.
3. A não entrega do relatório final de execução no prazo definido ou a entrega do mesmo sem estar devidamente preenchido ou, ainda que preenchido, sem descrever de forma clara as ações executadas e sem juntar, de forma organizada, os documentos que comprovem a execução



material e financeira do projeto, motivam a consideração do projeto como não executado.

4. Os pagamentos serão efetuados depois de verificada a conformidade dos termos de implementação do projeto, mediante a apresentação da respetiva despesa (e de todos os documentos que instruem a mesma).

5. Mediante pedido formulado pelo beneficiário do apoio, a Junta de Freguesia do Bonfim poderá antecipar o pagamento de parte do apoio, ficando o beneficiário obrigado a entregar os comprovativos nos termos previstos nos números anteriores, sob pena de devolver a quantia recebida, acrescida de juros de mora.

Artigo 13.º

Documentos e Informação Suplementar

Qualquer alteração ao projeto apenas será admitida mediante prévia aprovação da Junta de Freguesia do Bonfim e desde que seja apresentado o respetivo pedido, devidamente instruído e fundamentado.

Artigo 14.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pela Junta de Freguesia do Bonfim, entidade responsável pelo tratamento de dados.



2. Os titulares de dados poderão contactar a Junta de Freguesia relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levados a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço comunicacao@jfbonfim.pt com o **ASSUNTO:** RGPD – Orçamento Colaborativo e identificando a respetiva associação.

Artigo 15.º

Regime Supletivo

Em tudo o que não estiver previsto nas presentes condições, aplica-se o disposto nas condições de atribuição de apoio financeiro, do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense – Edição 2026, aprovada pela Câmara Municipal do Porto, na reunião de 20 de janeiro de 2026, que consta como anexo a este documento ou subsidiariamente ao que vier a ser decidido pela Junta de Freguesia do Bonfim.